



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.795, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Porto Velho, para a Legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Velho para o período de 2009/2012, será de 16.510,00 (dezesesseis mil, quinhentos e dez reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Porto Velho para o período de 2009/2012, será de 13.208,00 (treze mil, duzentos e oito reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura do Município de Porto Velho, para o período de 2009/2012, será de R\$ 7.430,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Trinta Reais) considerando-se incluídos a Procuradoria Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 4º - Os agentes políticos de que tratam esta Lei, serão remunerados, exclusivamente, por subsídios mensal fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI CF de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar.

I - individualmente, para o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, o valor dos subsídios, pagos em espécie, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - anualmente, no seu somatório, ao valor total dos subsídios, pagos em espécie, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta Lei tem os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. 2.464/2008
Autoria: Mesa Diretora